



Governo do Estado de Rondônia

Relatório Mensal de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal

**Porto Velho
2020**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Governo do Estado de Rondônia

*Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de
Rondônia - IPERON*

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO FISCAL

| | |
|----------------------------|---|
| Unidades Gestoras | <ul style="list-style-type: none">- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – 140023;- FUNDOPREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO – 130011;- FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO – 130012. |
| Período | Maio de 2020 |
| Processo | 0016.2458932020-01 |
| Conselheiro Relator | Francisco Lopes Fernandes Netto |



SUMÁRIO

| | |
|--|-------------------|
| 1. INTRODUÇÃO | <u>5</u> |
| 2. OBJETIVOS | <u>5</u> |
| 2.1. Objetivo Geral | <u>5</u> |
| 2.2. Objetivos Específicos..... | <u>6</u> |
| 3. BASE LEGAL | <u>6</u> |
| 4. DO ÓRGÃO..... | <u>6</u> |
| 5. METODOLOGIA | <u>7</u> |
| 6. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | <u>7</u> |
| 7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | <u>7</u> |
| 8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS PROGRAMAS | <u>8</u> |
| 9. GESTÃO FINANCEIRA..... | <u>8</u> |
| 10. DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS – DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO..... | <u>11</u> |
| 11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | <u>126</u> |
| 12. GESTÃO PATRIMONIAL | <u>166</u> |
| 13. RECOMENDAÇÕES | <u>16</u> |
| 14. CONCLUSÃO | <u>18</u> |

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, composto pelas Unidades Gestoras: 130011 - Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON, 130012 - Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON e 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, referente ao mês de maio de 2020.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Conselho Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal “examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”, encaminhou a Prestação de Contas de 2018, deferindo as disposições pertinentes à matéria.

Destacamos ainda, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON se sujeita às disposições da Lei nº 9.717/98 que versa sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Examinar o resultado da prestação de contas mensal direcionadas ao Conselho Fiscal do IPERON, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008.



2.2. Objetivos Específicos

- Analisar a documentação disposta no processo SEI nº, confrontando-as com a base de dados do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, DivePort e Siplag;
- Verificar e prevenir a ocorrência de danos e fraudes nos procedimentos orçamentário-financeiros.

3. BASE LEGAL

Conforme o art. 87, inciso III, da Lei Complementar 432, de 03 de março de 2008 e art. 2º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPERON, compete ao Conselho Fiscal do IPERON examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros.

4. DO ÓRGÃO

O Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, criado pela Lei nº 20, de 13 de abril de 1986, é uma autarquia previdenciária estadual com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita sob o CNPJ nº 15.849.540/0001-11, e localizado na Av.7 de Setembro, 2557, CEP 76.804-141, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO.

No tocante às suas competências, ao Instituto compete o planejamento, a execução e a coordenação do Sistema de Previdência no âmbito do Estado de Rondônia, tendo por objetivo principal proporcionar aos segurados e seus dependentes, o conjunto de benefícios garantidos pela Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, Lei Complementar nº 363, de 15 de janeiro de 2007 e de outras normas da legislação previdenciária em vigor.

5. METODOLOGIA

Metodologicamente este relatório consistiu em analisar os demonstrativos apresentados ao Conselho Fiscal, conforme os documentos anexados ao processo 0016.245893/2020-01.

6. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do mês de maio de 2020, é composta por:

- Balancete do SIAFEM mês 05-2020;
- Conciliação Bancária mês 05-2020;
- Quadro da Evolução e Exec. Orçamentária da Despesa mês 05-2020;
- Quadro demonstrativo comparativo da Receita orçada com arrecadada 05-2020;
- Relação dos adiantamentos de diárias concedidas mês 05-2020;
- Relação dos Repasses mês 05-2020;
- Balancete de Almoxarifado mês 05-2020;
- Balancete do Patrimônio mês 05-2020;
- Demonstrativo da Arrecadação realizada (Servidor-Financeiro, Patronal-Financeiro Servidor-Capitalizado, Patronal-Capitalizado);
- Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON;
- Quadro Demonstrativo Geral do Movimento do Patrimônio.

7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada destinada aos três fundos do IPERON na Lei de Orçamento Anual (LOA) do exercício de 2020, Lei nº 4.709 de 30 de dezembro de 2019, foi de R\$ **1.093.372.407,00** (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais), e, em homenagem ao princípio do equilíbrio, as despesas fixadas com o mesmo montante.

Dessa forma, a figura 1 demonstra a receita estimada para cada fundo:

Figura 1: Demonstrativo das dotações orçamentárias de 2020.

| Título | Unidades Orçamentárias | | | Valor Consolidado | % |
|---|------------------------|---------------------|------------------|-------------------|-----|
| | 130011 FUNPRERO | 130012 FUNPRECAP | 140023 IPERON | | |
| I - Dotação Inicial | 372.959.334,00 | 320.987.773,00 | 35.321.803,00 | 729.268.910,00 | 100 |
| II - Créditos Adicionais | - | - | - | - | - |
| - Suplementares | 364.103.497,00 | - | - | 364.103.497,00 | - |
| - Especiais | - | - | - | - | - |
| - Extraordinários | - | - | - | - | - |
| III - Cancelamento e Remanejamento de Dotação | - | - | - | - | - |
| IV = Dotação Atualizada (I+II-III) | 737.062.831,00 | 320.987.773,00 | 35.321.803,00 | 1.093.372.407,00 | 100 |

Fonte: Lei N° 4.709, de 30 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS PROGRAMAS

Conforme as tabelas 7, 8 e 9 do Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON (0012331132) salvo algumas exceções devidamente justificadas, no geral, apresentam bons índices de relação orçamentária e financeira.

9. GESTÃO FINANCEIRA

9.1. Política de Investimentos

Primeiramente, cabe destacar que na Política de Investimentos, para o exercício de 2020, foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros com base na Resolução CMN n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.695 de 27 de novembro de 2018 e pela Portaria MPS n° 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações decorrentes pelas Portarias MPS n° 170/2012, MPS n° 170/2012, MPS n° 440/2013, MPS n° 65/2014 e MPS N° 300/2015.

Conforme o preconizado no item 2.1 da PI/2020, em linha com sua necessidade atuarial, o IPERON, conforme exposto no Relatório de Prestação de Contas o Conselho Fiscal, busca como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 5,89%, decorrente da atual Taxa Básica de juros da economia (SELIC), da inflação para 2020 e a necessidade de maior exposição aos ativos de risco, divulgado pelo IBGE.

Assim, em dezembro de 2019, a expectativa de meta atuarial para o final de 2020 é de 9,81% e, além disso, a taxa básica de juros da economia teve como previsão, para o ano de 2020, 4,5%.

Por conseguinte, quanto ao resultado das Carteiras de Investimento do Fundo Previdenciário Financeiro, no final de maio de 2020, apresentou o saldo de R\$ 618.754.788,50 (seiscentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Além disso, as aplicações geraram resultado de R\$ 3.682.761,79 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil e setenta e nove centavos, conforme apresentado na tabela abaixo:

Figura 2: Saldo Fundo Previdenciário Financeiro – maio de 2020.

| Ativos | Abril | Maior | % |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|
| Renda Fixa | 615.888.973,98 | 598.233.665,60 | 96,68% |
| Fundos Imobiliários | 2.582.949,14 | 2.496.359,22 | 0,40% |
| Fundos Multimercado | 11.604.692,40 | 11.770.660,39 | 1,90% |
| Renda Variável | 5.843.416,03 | 6.254.103,29 | 1,01% |
| Conta Corrente | - | - | 0,00% |
| Total da Carteira | 635.920.031,55 | 618.754.788,50 | 100,00% |

Fonte: Relatório de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal – maio 2020.

No mais, a Meta Atuarial para o período era de 0,23%, mas a carteira de investimentos alcançou 029%, portanto, acima da meta estipulada. No entanto, aponta o corpo técnico do IPERON, que, no acumulado, a carteira apresenta uma rentabilidade de 0,11%.

Quanto ao Fundo Previdenciário Capitalizado, em maio de 2020, o saldo era de R\$ 1.627.218.287,05 (um bilhão, seiscentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). No que tange às aplicações do fundo, gerou-se o resultado de R\$ 33.705.877,49 (trinta e três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Figura 3: Fundo Previdenciário Capitalizado – maio de 2020.

| Ativos | Abril | Maior | % |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Renda Fixa | 1.307.216.724,10 | 1.286.268.182,31 | 79,0% |
| Fundos Imobiliários | 56.941.023,85 | 53.688.226,20 | 3,3% |
| Fundos Multimercado | 27.338.053,49 | 68.887.970,64 | 4,2% |
| Renda Variável | 187.552.191,04 | 218.373.907,90 | 13,4% |
| Conta Corrente | 0,00 | 0,00 | 0,0% |
| Total da Carteira | 1.579.047.992,48 | 1.627.218.287,05 | 100,0% |

Fonte: Relatório de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal – Maio de 2020.

Por seguinte, a meta atuarial (acumulada) para o período era de 0,23, mas a carteira de investimentos alcançou o resultado de 2,12%. Entretanto, a carteira apresenta rentabilidade negativa (-2,31%), conforme exposto pela equipe técnica do Instituto.

Por fim, é importante trazer à baila o Acórdão nº AC1-TC 00189/20, Processo 01256/19/TCE-RO [e], publicado em 22 de maio de 2020, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, aponta, no inciso I, alínea b, a seguinte irregularidade:

9.2. Das receitas e despesas

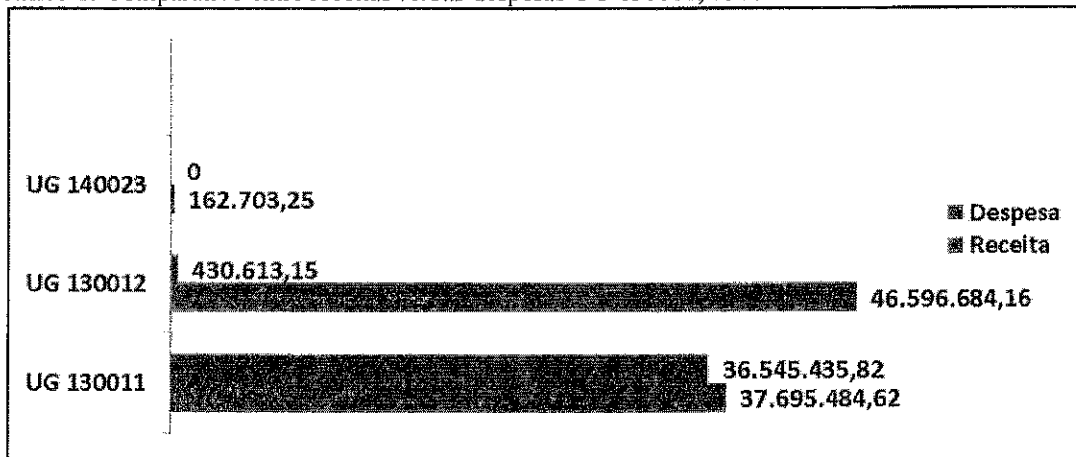
Conforme o Relatório de Auditoria Interna, a análise do confronto das receitas auferidas das contribuições previdenciárias *versus* pagamentos efetuados aos segurados é essencial para fins de verificação de sustentabilidade dos fundos. Assim sendo, a tabela 1 faz esse comparativo:

Tabela 1: Receitas *versus* despesas dos fundos previdenciários do IPERON.

| UG | RECEITAS (R\$) | DESPESAS (R\$) |
|--------|----------------|----------------|
| 140023 | 162.703,25 | *1 |
| 130011 | 37.695.484,62 | 36.545.435,82 |
| 130012 | 46.596.684,16 | 430.613,15 |

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório Mensal de Auditoria de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal do IPERON.

Gráfico 1: Comparativo entre receitas *versus* despesas UG 130011, 130012 e 140023 – maio de 2020.



Fonte: Dados extraídos do Relatório de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal – maio de 2020.

Quanto ao Fundo Previdenciário Capitalizado (UG 130012), considerando que a arrecadação prevista era de R\$ 27.797.541,14 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e sete reais, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), houve, então um superávit de 18.799.142,02 (dezoito milhões, setecentos e noventa e nove mil,

¹ A Unidade Gestora 140023 não é utilizada para pagamento de benefícios previdenciários.

cento e quarenta e dois reais e dois centavos). Além disso, no comparativo entre receitas e despesas (conforme exposto no gráfico 1) há R\$ 1.150.048,80 (um milhão, cento e cinquenta mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) de superávit.

No que concerne ao Fundo Previdenciário Financeiro (UG 130011), a arrecadação prevista era de R\$ 80.749.556,61 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove reais, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavo), entretanto, o valor arrecadado foi de R\$ 37.695.484,62 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e sessenta e dois centavos). Dessa forma, houve um déficit na arrecadação de 43.054.071,099 (quarenta e três milhões, cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos). Ademais, quanto ao comparativo entre receitas e despesas (gráfico 1) há um superávit de R\$ 1.150.048,80 (um milhão, cento e cinquenta mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

10. DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS – DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Conforme o art. 41-A da Lei Complementar 783, de 16 de junho de 2018, o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são encarregados, por meio da descentralização dos créditos orçamentários do IPERON, pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedido aos seus servidores.

Assim sendo, o Instituto, na condição de gestor do recurso, transfere mensalmente aos referidos órgãos, os valores necessários para pagamento dos benefícios devidos. Cabe destacar que, as UGs 130011 e 130012, além das hipóteses acima, realizam, ainda, transferências à UG 140023, na contrapartida que lhe cabe à gestão dos recursos.

Conforme o Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de contas de Gestão ao Conselho Fiscal, o IPERON transferiu aos órgãos em epígrafe o montante de R\$ **14.013.003,98** (quatorze milhões, treze mil, três reais e noventa e oito centavos), conforme o disposto na figura 2:

Figura 4: Repasses concedidos pelo IPERON aos poderes para pagamentos de pensões e aposentadorias em maio de 2020.

| FAVORECIDO | AG | C/C | R\$ | Fundo Origem do recurso | Quantidade de benefícios | |
|---------------------|--------|---------|----------------------|-------------------------|--------------------------|-----------|
| | | | | | Aposentadorias | Prevides |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 2757-X | 52558 | 1.710.357,80 | FPF - UG 130011 | 92 | 8 |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 2757-X | 52558 | 39.640,83 | FPF - UG 130012 | 2 | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 6327 | 71027-S | 2.235.239,93 | FPF - UG 130011 | 118 | 15 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 28487 | 1495 | 10.027.765,42 | FPF - UG 130011 | 775 | 34 |
| TOTAL | | | 14.013.003,98 | | 987 | 57 |

Fonte: Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

A Lei Complementar 524, de 28 de setembro de 2009 dispõe sobre o Plano de Custeio do IPERON. Tal normativo prevê em seu art. 7º a segregação de massas, por meio da criação do Fundo Previdenciário Financeiro e Fundo Previdenciário Capitalizado.

Além disso, o art. 8º da supratranscrita norma dispõe que a segregação de massas será acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

Noutro Giro, no art. 14 o referido normativo prevê que à exceção do disposto no inciso VIII do art. 11, é vedada a transferência de recursos entre os fundos.

Assim, conforme exposto no Relatório de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal, conforme informado pela diretoria competente, o Instituto está promovendo os devidos ajustes com fito de devolver ao Fundo Previdenciário Financeiro os recursos repassados a título de descentralização de crédito, para cobrir despesas com benefícios previdenciários pertencentes ao fundo capitalizado, conforme disposto nos processos SEI nº 0016.5201400/2019-49 e 0008238-80.2020.8.22.8000.

II. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A prestação de contas referente ao mês de maio de 2020 apresenta as seguintes conciliações bancárias:

Figura 5: Conciliação bancária UG 140023 – maio de 2020.

| | |
|---|----------------------|
| (=) Saldo conforme extrato bancário em 31.05.2020 | 10.775.302,45 |
| (+) Depósitos não considerados pelo banco | 0,00 |
| (-) Ordens bancárias não lançadas p/banco | 0 |
| (=) Saldo bancário conciliado em 31.05.2020 | 10.775.302,45 |
| (=) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM 31.05.2020 | 10.775.302,45 |
| (+) Depósitos e avisos de créditos não contabilizados | 0,00 |
| (-) Avisos de débitos não contabilizados | 0,00 |
| (=) Saldo contábil conciliado em 31.05.2020 | 10.775.302,45 |

Fonte: Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

Figura 6: Conciliação bancária UG 130011 – maio de 2020.

| | |
|--|-----------------------|
| (=) Saldo conforme extrato bancário em 31.05.2020 | 619.050.683,61 |
| (+) Depósitos não considerados pelo banco | 0 |
| (-) Ordens bancárias não lançadas p/banco | 1.198.204,63 |
| (=) Saldo bancário conciliado em 31.05.2020 | 617.852.478,98 |
| (=) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM em 31.05.2020 | 613.106.170,61 |
| (+) Depósitos e avisos de créditos não contabilizados | 5.000.499,82 |
| (-) Avisos de débitos não contabilizados | -254.191,45 |
| (=) Saldo contábil conciliado em 31.05.2020 | 617.852.478,98 |

Fonte: Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

Figura 7: Conciliação bancária UG 130012 – maio de 2020.

| | |
|--|-------------------------|
| (=) Saldo conforme extrato bancário em 31.05.2020 | 1.627.214.483,04 |
| (+) Depósitos não considerados pelo banco | 0 |
| (-) Ordens bancárias não lançadas p/banco | 0 |
| (=) Saldo bancário conciliado em 31.05.2020 | 1.627.214.483,04 |
| (=) Saldo da Contabilidade c/registro no SIAFEM em 31.05.2020 | 1.593.658.427,79 |
| (+) Depósitos e avisos de créditos não contabilizados | 37.877.620,11 |
| (-) Avisos de débitos não contabilizados | -4.321.565,82 |
| (=) Saldo contábil conciliado em 31.05.2020 | 1.627.214.483,04 |

Fonte: Relatório Mensal de Auditoria Interna de Prestação de Contas de Gestão ao Conselho Fiscal do IPERON.

O Relatório de Auditoria Interna aponta que o fundo “Reag FII Renda Imobiliário”, com valor registrado de R\$ 5.084.900,00 (cinco milhões, oitenta e quatro mil e novecentos reais) não possui extrato, pois o cálculo é realizado pelo valor médio das cotas que o Instituto detém.

Entretanto, é necessário que na prestação de contas haja esclarecimentos acerca dos **Avisos de débitos não contabilizados** nas Unidades Gestoras 130011 e 130012. Tais valores estão enquadrados no ANEXO IV², do TC 03, e trata-se de despesas que foram debitadas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM, Conforme demonstrativo abaixo (tabela 2 e 3).

² Valores disponíveis no DivePort, menu conciliação bancária.

Tabela 2: Conciliação bancária ampliada UG 130011 – anexo IV – maio de 2020.

| UG | BANCO | AGENCIA | CONTA CORRENTE | SALDO BANCARIO | SALDO BANCARIO CONCILIADO | CONTA CONTABIL | SALDO TOTAL NO SIAFEM | ANEXO IV |
|--------|-------|---------|----------------|----------------|---------------------------|----------------|-----------------------|------------|
| 130011 | 001 | 2757X | 0000082694 | 93.102.533,83 | 93.102.533,83 | 111110602 | 92.177.016,22 | 6.347,35 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000082694 | 0,00 | 0,00 | 114110905 | 0,00 | 0,00 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000082694 | 0,00 | 0,00 | 114111005 | 0,00 | 0,00 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000085278 | 4.324.834,21 | 4.324.834,21 | 111110602 | 4.354.613,04 | 47.966,90 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000085316 | 19.711.141,89 | 18.512.937,26 | 111110602 | 18.514.944,32 | 2.007,06 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000085324 | 18.733.732,07 | 18.733.732,07 | 111110602 | 17.493.280,01 | 75.865,27 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000098485 | 31.415.442,67 | 31.415.442,67 | 111110602 | 31.426.197,62 | 10.754,95 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000100900 | 295.895,11 | 295.895,11 | 111110602 | 295.895,11 | 0,00 |
| 130011 | 001 | 2757X | 0000100919 | 1.319.272,33 | 1.319.272,33 | 111110602 | 1.319.272,33 | 0,00 |
| 130011 | 104 | 06327 | 0000000677 | 321.822.803,21 | 321.822.803,21 | 114110905 | 320.198.309,61 | 111.249,92 |
| 130011 | 104 | 06327 | 0000000677 | 0,00 | 0,00 | 114111002 | 0,00 | 0,00 |
| 130011 | 104 | 06327 | 0000000677 | 0,00 | 0,00 | 114111003 | 0,00 | 0,00 |
| 130011 | 104 | 06327 | 0000000677 | 0,00 | 0,00 | 114111005 | 0,00 | 0,00 |
| 130011 | 208 | 00019 | 0000210656 | 11.233.662,43 | 11.233.662,43 | 114110905 | 11.196.165,34 | 0,00 |
| 130011 | 237 | 01538 | 0000894788 | 99.610.844,61 | 99.610.844,61 | 114110905 | 98.743.925,15 | 0,00 |
| 130011 | 341 | 06635 | 0000868008 | 17.480.521,25 | 17.480.521,25 | 114110905 | 17.386.551,86 | 0,00 |
| Total | | | | 619.050.683,61 | 617.852.478,98 | | 613.106.170,61 | 254.191,45 |

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Diveport.

Tabela 3: Conciliação bancária ampliada UG 130012 -- anexo IV -- maio de 2020

| UG | ANEXO | BANCO | AGENCIA | CONTA CORRENTE | SALDO BANCARIO CONCILIADO | SALDO BANCARIO CONCILIADO | CONTA CONTABIL | SALDO TOTAL NO SIAFEM | ANEXO IV |
|--------|-------|-------|---------|----------------|---------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 130012 | 001 | | 2757X | 0000089397 | 74.410.245,18 | 74.406.441,17 | 111110603 | 74.399.113,90 | 0,00 |
| 130012 | 001 | | 2757X | 0000089400 | 8.114.310,23 | 8.114.310,23 | 111110603 | 8.111.277,02 | 0,00 |
| 130012 | 001 | | 2757X | 0000089419 | 101.952,75 | 101.952,75 | 111110603 | 101.952,75 | 0,00 |
| 130012 | 001 | | 2757X | 0000093297 | 766.929.925,89 | 766.929.925,89 | 114110905 | 752.110.932,78 | 0,00 |
| 130012 | 017 | | 00010 | 0000002976 | 5.442.257,52 | 5.442.257,52 | 114111003 | 5.420.995,88 | 0,00 |
| 130012 | 017 | | 00010 | 0000014990 | 10.884.930,31 | 10.884.930,31 | 114111002 | 9.808.580,53 | 0,00 |
| 130012 | 017 | | 00010 | 0000016667 | 11.146.715,53 | 11.146.715,53 | 114111003 | 11.102.025,79 | 0,00 |
| 130012 | 070 | | 00272 | 0000406549 | 3.852.233,08 | 3.852.233,08 | 114111101 | 3.863.825,87 | 11.592,79 |
| 130012 | 104 | | 06327 | 0000006594 | 519.926.472,28 | 519.926.472,28 | 114110905 | 512.016.549,76 | 591.588,05 |
| 130012 | 208 | | 00019 | 0000160154 | 57.017.718,45 | 57.017.718,45 | 114111101 | 56.765.694,81 | 3.718.384,02 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000133264 | 28.654.256,47 | 28.654.256,47 | 114111002 | 26.734.872,89 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000273635 | 27.936.886,80 | 27.936.886,80 | 114111002 | 25.798.483,47 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000274194 | 3.007.883,80 | 3.007.883,80 | 114111002 | 2.777.471,59 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000277894 | 17.932.840,60 | 17.932.840,60 | 114111002 | 16.402.403,51 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000291048 | 11.332.152,36 | 11.332.152,36 | 114111002 | 10.936.620,18 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000299243 | 27.427.539,62 | 27.427.539,62 | 114111002 | 26.063.021,72 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0000299294 | 11.815.139,53 | 11.815.139,53 | 114111002 | 11.381.560,26 | 0,00 |
| 130012 | 237 | | 28568 | 0005852684 | 9.594.210,11 | 9.594.210,11 | 114111002 | 9.066.580,16 | 0,00 |
| 130012 | 341 | | 06635 | 0000274009 | 20.825.944,97 | 20.825.944,97 | 111110603 | 19.981.433,10 | 0,00 |
| 130012 | 341 | | 06635 | 0000274009 | 0,00 | 0,00 | 114111002 | 0,00 | 0,00 |
| 130012 | 422 | | 00480 | 0000184283 | 10.864.671,57 | 10.864.671,57 | 114111003 | 10.815.031,82 | 0,00 |
| total | | | | | 1.627.218.287,05 | 1.627.214.483,04 | | 1.593.658.427,79 | 4.321.564,86 |

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do DivePort.

Dessa forma, são necessários detalhamentos acerca dessas despesas, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização.

12. GESTÃO PATRIMONIAL

Conforme exposto na prestação de contas, a UG 140023 possui movimentação (conta contábil 115600000) no período de R\$ 132.944,91 (cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).


Noutro giro, os bens imóveis, conforme apontado no relatório de auditoria interna, não houve depreciação do imobilizado, até o período que foi analisado, de forma que o valor real provavelmente seja divergente dos demonstrativos contábeis.

Por fim, quanto ao patrimônio, o IPERON não expõe/justifica se está alinhando-se às normas estaduais, a saber:

- Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, no qual regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;
- Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB, que estabelece critérios para o inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes do Poder Executivo do Estado de Rondônia no exercício de 2018.

13. RECOMENDAÇÕES

Primeiramente, é importante ressaltar que houve apontamentos feitos pela Auditoria Interna do Instituto, transcritos abaixo:

- Até o mês de abril os valores repassados a título de descentralização de crédito, da mesma forma como apontado em relatórios anteriores são valores retirados exclusivamente das contas do fundo financeiros, contudo verificou-se que dos valores repassados ao Tribunal de Contas parte refere-se a gastos com aposentados pertencente ao fundo Capitalizado.
- Em que pese a UG 140023 indicar previsão de receitas de arrecadação, anota-se 

que a referida unidade não possui receita própria, pois, trata-se de uma unidade administrativa cujo custeio ocorre através de transferências financeiras provenientes da taxa de administração, desta forma destaca-se a necessidade das devidas adequações a fim de evitar geração de déficit de arrecadação na UG administrativa.

- Ausência de depreciação do imobilizado, até o período em análise, de forma que, o patrimônio da instituição não demonstra o seu valor real e, ocasiona desconformidade com os normativos contábeis

Além disso, urge destacar os apontamentos/recomendações deste Relatório:

- Apuração dos valores correspondentes às transferências concedidas (descentralização do crédito orçamentário) aos poderes, correspondentes a cada fundo, inclusive os retroativos.
- Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal de tópico que verse sobre o cálculo atuarial atualizado para fins de conhecimento e controle.
- Inclusão na prestação de contas ao Conselho Fiscal detalhamentos e esclarecimentos acerca dos **Avisos de débitos não contabilizados** nas Unidades Gestoras 130011 e 130012, pois tais valores estão enquadrados no ANEXO IV³, do TC 03, e tratam-se de despesas que foram debitas na conta banco, entretanto, não houve regularização no SIAFEM.
- Detalhamentos das despesas constantes no ANEXO IV, e, além disso, se foram regularizadas e contabilizadas como valores em trânsito e, nessa hipótese, se foram respeitados os prazos legais para regularização.
- Inclusão na prestação de contas ao conselho de referências quanto ao cumprimento das legislações citadas neste relatório acerca do patrimônio Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e Instrução Normativa nº 002/002/2018/SEPAT-GAB).

³ Valores disponíveis no DivePort, menu conciliação bancária.

14. CONCLUSÃO

Considerando que é atribuição precípua deste Conselho fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor e emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia, do Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia-FUNPRECAP e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON que formam o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Estado de Rondônia.

Considerando que os apontamentos realizados neste relatório são relevantes para o equilíbrio financeiro e regular contabilização das despesas do IPERON e patrimonial, a opinião é pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do IPERON referente à Prestação de Contas do mês de maio de 2020, na qual apresento para deliberação dos demais pares.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2020.



FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Conselheiro Relator